



---

**RESOLUÇÃO Nº 005/2025**

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Wanderlândia/TO, normas gerais sobre transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, conforme determinação da ADPF nº 854/STF, e estabelece procedimentos para sua regulamentação e futura aplicação, ainda que atualmente inexistente sistema de emendas parlamentares no processo legislativo municipal, como também dar publicidade às Emendas Parlamentares Estadual e Federal encaminhadas ao município.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal na **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854**, que determinou a observância obrigatória de critérios de **transparência, publicidade e rastreabilidade** na execução de emendas parlamentares;

**CONSIDERANDO** que, embora a Câmara Municipal de Wanderlândia **não utilize atualmente emendas parlamentares impositivas ou modificativas ao orçamento**, permanece a obrigatoriedade constitucional e judicial de regulamentar os instrumentos de transparência e controle, garantindo estrutura normativa mínima para quando houver sua eventual adoção;

**CONSIDERANDO** as requisições do Ministério Público estadual, constantes dos Ofícios nº 3587/2025 – CESI I e nº 3803/2025 – CESI I, no Procedimento Administrativo nº 2025.0018873, solicitando expressamente a edição de ato normativo específico;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Art. 1º.** Esta Resolução estabelece normas gerais de transparência, rastreabilidade e publicidade ativa das emendas parlamentares de autoria dos vereadores, a serem aplicadas somente quando e se tais emendas vierem a existir no âmbito do processo legislativo municipal.

**Art. 2º.** Para fins desta Resolução, consideram-se:

I – **Emenda Parlamentar:** qualquer proposta de vereador destinada a alterar o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ou o Plano Plurianual (PPA), caso tais mecanismos venham a ser implementados futuramente no processo legislativo local;

II – **Transparência:** divulgação ativa e integral, em plataforma pública, de todas as informações relacionadas à proposição, execução e resultado da emenda;

III – **Rastreabilidade:** possibilidade de acompanhamento público do recurso desde a sua previsão orçamentária até sua execução final, incluindo empenho, liquidação, pagamento e prestação de contas.

## CAPÍTULO II – DA PUBLICIDADE E DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

**Art. 3º.** Fica criada, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Wanderlândia, uma aba ou seção específica denominada “Emendas Parlamentares e Emendas Pix”, destinada a receber e disponibilizar publicamente, sempre que houver, todas as informações e documentos relativos às emendas parlamentares apresentadas por vereadores.

**Parágrafo Único.** Em relação as Emendas Parlamentares Federais e Estaduais, fica criada, no mesmo sítio oficial da Câmara Municipal de Wanderlândia, aba específica, na mesma denominação ou em não, destinada a receber e disponibilizar publicamente todas as informações relativas as referidas emendas Federais e Estaduais.

**Art. 4º.** Enquanto não houver emendas parlamentares Municipais em uso:

I – a seção referida no artigo anterior deverá constar no site com a informação:

“Atualmente, o processo legislativo municipal não utiliza sistema de emendas parlamentares. Esta página cumpre exigência normativa prevista na ADPF 854/STF e está preparada para receber e divulgar informações quando tais instrumentos forem adotados.”



II – a página deverá permanecer ativa, atualizada e acessível ao público.

**Art. 5º.** Quando houver emendas parlamentares Municipal, deverão ser publicadas na referida seção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas:

I – identificação do vereador autor;

II – texto integral da emenda;

III – justificativa;

IV – objeto;

V – beneficiário final (quando houver);

VI – plano de trabalho;

VII – tramitação legislativa;

VIII – execução orçamentária e financeira, conforme informações repassadas pelo Executivo;

IX – documentos correlatos.

### **CAPÍTULO III – DO PLANO DE TRABALHO E DA EXECUÇÃO (APLICÁVEL APENAS SE HOVER EMENDAS)**

**Art. 6º.** Toda emenda que venha a destinar recursos deverá estar acompanhada de Plano de Trabalho detalhado contendo objeto, metas, etapas, previsão de gastos e demonstrativo de interesse público.

**Art. 7º.** A execução de eventual emenda parlamentar dependerá:

I – da publicação de todas as informações previstas nesta Resolução;

II – do envio, pelo Poder Executivo, das informações sobre execução orçamentária e financeira;



III – da vinculação da despesa ao objeto indicado.

#### **CAPÍTULO IV – DO CONTROLE, PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS**

**Art. 8º.** Caso venham a existir emendas parlamentares, o Executivo deverá encaminhar semestral à Câmara relatório de execução física e financeira, o qual será publicado no site no prazo de até 72 horas.

**Art. 9º.** A ausência de informações necessárias à transparência implicará comunicação ao Ministério Público e aos órgãos de controle externo.

#### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

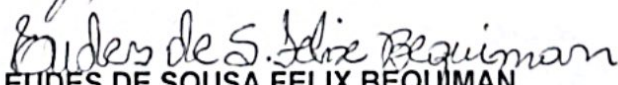
**Art. 10.** Esta Resolução não institui a obrigação de adoção de emendas parlamentares, mas apenas regulamenta, para fins de transparência, o procedimento exigido pela ADPF 854/DF, caso tais mecanismos venham a ser utilizados.

**Art. 11.** A Mesa Diretora poderá editar normas complementares para adequações tecnológicas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Wanderlândia/TO, 15 de dezembro de 2025.

  
**ADRIANO LIMA DE SOUSA**  
Presidente

  
**EUDES DE SOUSA FELIX BEQUIMAN**  
Vice-Presidente



Câmara Municipal de  
**Wanderlândia**  
PODER LEGISLATIVO

CNPJ nº 00.237.271/0001-65

---

**JAILTON RODRIGUES MAGALHÃES**  
1º Secretário

---

Av. Gomes Ferreira, nº 554, Centro, CEP: 77860-000, Wanderlândia/TO  
(63) 3453-1687